

DECRETO Nº 5.281 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a "MEDALHA PRÊMIO" da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso VII da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 98 e inciso IV do art. 99 da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1989.

DECRETO:

Art. 1º - A "MEDALHA PRÊMIO" prevista no inciso IV do art. 99 da Lei Complementar nº 38 de 12 de janeiro de 1989, será destinada a agraciar policiais civis que tenham prestado relevantes serviços a Instituição e, que pelo devotamento no combate à criminalidade, tenham contribuído para a sua projeção; e a Civis e Militares, por relevantes serviços prestados à Polícia Civil.

Art. 2º - O chefe imediato do Policial Civil ou qualquer Delegado de Polícia que tomar conhecimento de fato que caracterize os atos previstos no artigo anterior, procederá a sua apuração, encaminhando o procedimento ao Diretor-Geral da Polícia Civil, que o remeterá ao Conselho da Polícia Civil, para parecer.

Art. 3º - Consideram-se serviços de relevância à Polícia Civil, aqueles que resultem benefícios reais e notórios para prestígio ou eficiência da Instituição.

Art. 4º - A outorga da presente Medalha será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as formalidades regulamentares.

Parágrafo Único - Ao Policial Civil que no ato de coragem e devotamento no cumprimento do dever teve sua vida ceifada, será concedida a Medalha "Post-Mortem" e a entrega será feita ao seu parente mais próximo.

Art. 5º - A "Medalha Prêmio" será constituída de metal dourado, e terá forma de um polígono de 12 (doze) lados côncavos, de 0,035m de diâmetro; na parte superior haverá um suporte de 0,005m de altura e 0,002m de largura, através do qual passará uma argola de 0,010m de diâmetro interno, também em metal dourado, que se prenderá à fita.

§ 1º - No anverso, a Medalha apresentará, ao centro, um dia 0,016m de diâmetro, em relevo, revestido de esmalte branco, carregado com o Brasão de Armas da Polícia Civil, sem os adornos e esmaltado nas suas cores regulamentares; circundando o disco, um aro de 0,0015m de largura, em esmalte azul. Contornando esse aro, 12 (doze) conjuntos de 04 (quatro) raios solares, separados, cada um dos conjuntos, por uma lâmina espatulada revestida em esmalte branco, conforme figura nº 02 do anexo.

§ 2º - No reverso, a Medalha terá as legendas, em relevo, "MATO GROSSO DO SUL", na parte superior "POLÍCIA CIVIL", na parte inferior; ambas formando um arco; e, ao centro, a legenda "MEDALHA PRÊMIO", em duas linhas retas, com o tamanho das letras dessa última legenda 1/3 (um terço) maior que as das anteriores, conforme figura nº 03, do anexo.

§ 3º - A fita da Medalha será de gorgorão de seda achamlotado, de 0,045m de altura e 0,0035 de largura na face; da direita para a esquerda, a fita apresentará listras nas seguintes cores e dimensões: amarelo ouro de 0,004m; branca, de 0,002m; azul ferrete, de 0,017m; branca, de 0,002m; azul ferrete, de 0,001; branca, de 0,002; amarelo ouro, de 0,004m, conforme figura nº 01 do anexo.

Art. 6º - A Medalha criada por este Decreto será acompanhada de diploma.

Art. 7º - A outorga da presente Medalha será feita por ato do Poder Executivo, obedecidas as formalidades regulamentares.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da disponibilidade orçamentária da Polícia Civil, obedecendo, na sua confecção, as especificações e modelos constantes do anexo.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de novembro de 1989.

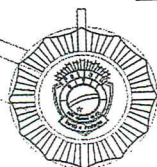
MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

PLINIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MEDALHA PRÊMIO – (frente e verso)

Medalha Prêmio

0,0035m
0,0023m
0,0021m



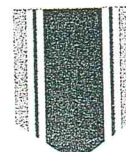
Anverso



Reverso



Fita



DECRETO Nº 5.282 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a "MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO" da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso VII da Constituição Estadual e, considerando o disposto no art. 98 e inciso II do art. 99 da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - A "MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO" prevista no inciso II do art. 99 da Lei Complementar nº 38 de 12 de janeiro de 1989, destinada a patentear o reconhecimento público pelos bons serviços policiais prestados à ordem, à segurança e tranquilidade do Estado, pelos integrantes do quadro da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A proposta para o agraciamento caberá ao Chefe do setor responsável pelo registro funcional do Grupo Polícia Civil, que encaminhará ao Diretor-Geral, na época própria.

Art. 3º - A outorga da presente Medalha será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as formalidades regulamentares.

Art. 4º - A Medalha que dispõe este Decreto será acompanhada de Diploma.

Art. 5º - A Medalha será constituída de uma Cruz de Malta de 0,035m de largura e altura; no centro da cabeça da cruz haverá um suporte com 0,005m de altura e 0,002m de largura, através do qual passará uma argola de 0,010m de diâmetro interno, em metal dourado que se prenderá à fita.

§ 1º - No anverso da Medalha, sobre o cruzamento dos braços da cruz, haverá um disco de 0,018m de diâmetro, em relevo, revestido do mesmo esmalte da cruz, carregado com o símbolo da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul, em esmalte branco, com os contornos em prata; circundando o disco, um aro de 0,0015m de largura revestido de esmalte amarelo ouro; contornando o conjunto disco/arco, com fechamento, 04 (quatro) conjuntos de 06 (seis) raios solares, de pontas espatuladas, com 0,002m de comprimento inferior ao dos braços da cruz.

§ 2º - A Medalha será confeccionada:

I - com a cruz e disco em esmalte azul, para 10 anos de efetivo serviço;

II - com a cruz e disco em esmalte "verde-bandeira", para vinte anos de efetivo serviço;

III - com a cruz e o disco em esmalte vermelho, para 30 anos de efetivo serviço.

§ 3º - No reverso da Medalha, haverá as legendas em relevo, "MATO GROSSO DO SUL" na parte superior; "POLÍCIA CIVIL" na parte inferior, ambas formando um arco; e, no centro, em três linhas retas, a legenda "TEMPO DE SERVIÇO", todas com o mesmo tamanho de letras.

Art. 6º - As fitas das Medalhas serão de gorgorão de seda achamalhado, de 0,045m de altura e 0,035m de largura na face; a 0,010m da sua parte inferior, num ângulo de 45º (quarenta e cinco graus), estreitando para que termine com 0,009m de largura, onde será presa a argola; apresentarão listras nas seguintes cores e dimensões, da direita para a esquerda:

I – para a Medalha de 10 anos de efetivo serviço, listras: branca, de 0,002m; azul ferrete, de 0,010m vermelha, de 0,011m; verde-bandeira, de 0,010m; e branca, de 0,002m;

II - para Medalha de 20 anos de efetivo serviço, listras: branca, de 0,002m; vermelha, de 0,0155; verde, de 0,0155m e branca de 0,002m;

III – para Medalha de 30 anos de efetivo exercício, listras: branca, de 0,002m; verde de 0,004m; vermelha, de 0,023m; azul ferrete, de 0,004m; e branca, de 0,002m.

Art. 7º - Para concessão da Medalha de “TEMPO DE SERVIÇO”, somente serão computados o tempo de efetivo serviço prestado à Instituição Polícia Civil.

Art. 8º - A Medalha “TEMPO DE SERVIÇO”, será conferida a Policiais Civis que além da habilitação a seus diversos graus e pelo tempo de serviço prestados na forma do § 2º do art. 5º deste Decreto, deverão ainda atender aos seguintes requisitos:

I – não estar respondendo a processo criminal, administrativo, a inquérito policial de qualquer natureza;

II – não ter sido punido disciplinarmente por falta atentatória à dignidade policial, tais como:

- a) embriagues;
- b) insubordinação;
- c) conduzir-se, na vida pública ou particular, de modo a denegrir a função policial;
- d) desídia no cumprimento do dever.

III – não se encontrar como ausente ou desaparecido;

IV – não estar em débito com a Fazenda Estadual por dano causado ao Patrimônio Público.

Art. 9º - Será cassada a Medalha concedida ao Policial Civil que vier a ser desligado da Instituição por força do art. 114 e incisos, da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1989.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da disponibilidade orçamentária da Polícia Civil, obedecendo, na sua confecção, as especificações e modelos constantes do anexo.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de novembro de 1989.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

PLINIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO – (frente e verso)

Medalha Tempo de Serviço

Anverso



10 anos

Reverso



Fita



Medalha Tempo de Serviço

Anverso



20 anos

Reverso



Fita



Medalha Tempo de Serviço

Anverso

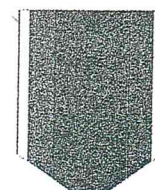


30 anos

Reverso



Fita



DECRETO Nº 5.283, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a "MEDALHA MÉRITO POLICIAL" da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso VII da Constituição Estadual e, considerando o disposto no artigo 98 e inciso I do artigo 99 da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - A "MEDALHA MÉRITO POLICIAL" , prevista no inciso I do art.99 da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1989, será destinado a agraciar Policiais Cíveis que se destaquem pelo seu valor pessoal, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da Instituição.

Art. 2º - O Chefe imediato do Policial Cível ou qualquer Delegado de Polícia que tomar conhecimento de fato que caracterize os atos previstos no artigo anterior procederá a sua apuração, encaminhando o procedimento ao Diretor-Geral da Polícia Cível que o remeterá ao Conselho Superior da Polícia Cível, para parecer.

Art. 3º - A presente Medalha constitui-se na mais alta condecoração da Polícia Cível, efetuando-se sua outorga por Ato do Chefe do Poder Executivo e obedecendo as formalidades regulamentares.

Art. 4º - A Medalha que dispõe este Decreto será acompanhada de Diploma.

Art. 5º - A "MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL", será constituída por uma cruz no modelo da Cruz de Malta com extremos espatulados, de 0,035 m de diâmetro, confeccionada em metal dourado; no centro da cabeça haverá um suporte de 0,005 m de altura e 0,002 m de largura, através do qual passará uma argola de 0,010 m de diâmetro interno, em metal dourado, que se prenderá á fita.

§ 1º - No anverso, a Medalha apresentará uma cruz com seus braços em esmalte branco; sobre o cruzamento dos braços da cruz, um disco de 0,018 m de diâmetro, em relevo, revestido em esmalte branco, carregado com o Brasão de Armas da Polícia Cível, sem os adornos nas cores regulamentares. Como fechamento, 04 (quatro) conjuntos de 12 (doze) raios solares, em metal dourado, formando com os extremos espatulados, a figura de um polígono de 12 (doze) lados côncavos, conforme figura nº 02, em anexo.

§ 2º - No seu reverso, a Medalha terá as legendas, em relevo "MATO GROSSO DO SUL", na parte superior; "POLÍCIA CÍVEL", na parte inferior; ambas formando um arco; e, ao centro, em linha reta, a legenda "AO MÉRITO", com as letras superior em 1/3 (um terço) das legendas superior, conforme figura nº 03, em anexo.

§ 3º - A fita da Medalha a que se refere este artigo, será de gorgorão de seda , achamalotado, "verde-bandeira", com orlas brancas de 0,006 m; sobre as orlas, ao centro, frisos "verde-bandeira", com 0,002 m de largura. A fita terá 0,045 m de altura de 0,035 de largura terminando em ponta, com ângulo de 45º(quarenta e cinco graus), conforme figura nº 01, em anexo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de disponibilidades orçamentárias da Polícia Civil, obedecendo, na confecção, os modelos constantes em anexo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 13 de novembro de 1989.

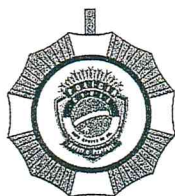
MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

PLINIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MEDALHA MÉRITO POLICIAL – (frente e verso)

Medalha Mérito Policial

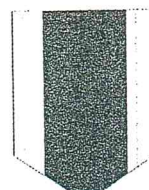
Anverso



Reverso



Fita



DECRETO Nº. 5.284, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre o DIPLOMA das Medalhas da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso VII da Constituição Estadual e, considerando o disposto no artigo 98 e inciso II do artigo 99 da Lei Complementar nº. 38, de 12 de janeiro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - O "DIPLOMA" das Medalhas da Polícia Civil, prevista no inciso III do art.99 da Lei Complementar nº. 38, de 12 de janeiro de 1989, é o documento conferido ao agraciado, para oficializar a honraria recebida.

Parágrafo Único - O Diploma será expedido pelo Diretor-Geral da Polícia Civil e entregue ao agraciado, juntamente com a Medalha a ele outorgada.

Art. 2º - O Diploma será confeccionado de acordo com o modelo a ser aprovado por Portaria Administrativa do Diretor-Geral da Polícia Civil.

Art. 3º - Publicada a outorga da Medalha pelo Poder Executivo, a Secretaria do Conselho da Polícia Civil, providenciará a lavratura do Diploma, que será registrado em livro próprio, seguindo ordem cronológica.

Parágrafo Único - Pertencendo o agraciado ao Grupo Polícia Civil, a concessão da honraria será registrada em seu prontuário funcional. .

Art. 4º - As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão por conta e disponibilidade orçamentária da Polícia Civil-MS.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Polícia Civil, ouvido o Conselho de Polícia Civil.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 13 de novembro de 1989.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

PLINIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado de Segurança Pública